

FRANCO240 SALA 03 CENTRO Município: MOGI DAS CRUZES CEP:08710-020 UF: SP
 Legal: HERANILDO BRAVIN CPF:281.388.998-91 Resp. Técnico: EUEI CANDIDO
 CPF:044.698.838-81 CBO: Conselho Prof. No. Inscr.: UF: SP
 Comunicado de DEFERIMENTO referente ao Protocolo 001.0725.001.23116 Data de Validade: 05/10/2016
 Protocolo: 2211/2016 CEVS:35306700-963-000173-1-0 Data de Validade: 05/10/2016
 Razão Social: HERANILDO BRAVIN CNPJ/CPF:281388998981 Endereço: R. CEL. SOUZA
 FRANCO240 SALA 03 CENTRO Município: MOGI DAS CRUZES CEP:08710-020 UF: SP
 Legal: CFF: Resp. Técnico: HERANILDO BRAVIN CPF:281.388.998-91 CBO:063010
 Conselho Prof. CRO No. Inscr.:21198 UF: SP
 RENOVAÇÃO DE ALVARÁ - DEFERIDO 001.0725.000.946/16 - Edson Susumu Miyake -
 Clínica Médica - IOFEM - Instituto Oftalmológico Edson Miyake S/C Ltda - Mogi das Cruzes
 001.0725.000.931/16 - Sérgio Luiz Jorge Maciel Cintra -
 Clínica Médica -
 Políclinica Aranz Ltd - Mogi das Cruzes
 001.0725.000.457/16 - Tiyomi Kimura Ikegaya - Laboratório de Análises Clínicas -
 Sanort Laboratório de Análises Clínicas Ltda - Mogi das Cruzes
 Alteração de Responsabilidade Legal - DEFERIDO 001.0725.001.211/16 - Valdecir Galvão - Fisioterapia - AACD Associação de Assistência à Criança Deficiente - Mogi das Cruzes
 ALTERAÇÃO DE ENFEREIRO - DEFERIDO 001.0725.01.254/16 - Breno Botelho Santiago -
 Clínica Médica - Santiago & Novais Clínica Urológica S/S Ltda EPP -
 Vistoria inicial - DEFERIDO 001.0725.001.052/16 - Rafael Di Domenico Mattos -
 Clínica Médica - ESHO Empresa de Serviços Hospitalares S/A Baixa e Encerramento da Atividade - DEFERIDO 001.0725.000.963/16 - José Eduardo Cinto Neto -
 Ap. Rx Médico Série 088 E - Centro Médico Hilário Ltda EPP - Análise
 Assunção de Responsabilidade Técnica - DEFERIDO 001.0725.001.297/15 - Jorginho Toshio Ueda - Laboratório de Análises Clínicas - Sanet Laboratório de Análises Clínicas Ltda - Mogi das Cruzes
 Baixa de Responsabilidade Técnica - DEFERIDO 001.0725.001.296/15 - Tiyomi Kimura Ikegaya - Laboratório de Análises Clínicas - Sanet Laboratório de Análises Clínicas Ltda - Mogi das Cruzes
 Vistoria inicial - DEFERIDO 001.0725.000.853/16 - Daniel Grisar Franco - Consultório Médico com AP - Rx - Mogi das Cruzes

GRUPO DE VIGILÂNCIA IX - FRANCO DA ROCHA
Despacho do Diretor Técnico
De 07-12-2016
 Processo: 001.0721.000027/2016
 Assunto: Inspeção Sanitária
 Interessado: Zero Grau Logística e Transporte
 Detalhe: Auto de Infração 24603
 Serie documental: 01.02.03.09
 Considerando o disposto nas Leis Estaduais 10.177/98 e 10.083/98;
 A Diretoria Técnica GVS (VIGV/CCD/SES-SP torna publico o arquivamento do presente processo.
De 16-12-2016
 Processo: 001.0721.000026/2016
 Assunto: Inspeção Sanitária
 Interessado: Sued Logística Nacional Ltda
 Detalhe: Auto de Infração 24605
 Serie documental: 01.02.03.09
 Considerando o disposto na Lei Estadual 10.177/98 e 10.083/98;
 A Diretoria Técnica GVS (VIGV/CCD/SES-SP torna publico a lavratura do auto de imposição de Penalidade de multa no 02.312/12 de 12-12-2016 enviado por carta registrada conforme documento de atendimento 00036 contra 9912361274 de 14-12-2016 referente ao Auto de Infração 02.4605 de 10-11-2016.
 Processo: 001.0721.000028/2016
 Assunto: Auto de Infração
 Interessado: Batom Comercial e Industrial de Cosméticos Ltda - ME
 Detalhe: Auto de Infração: 24609
 Serie documental: 01.02.03.09
 Considerando o disposto na Lei Estadual 10.177/98 e 10.083/98;
 A Diretoria Técnica GVS (VIGV/CCD/SES-SP torna publico a lavratura do auto de imposição de Penalidade de multa no 02.4605 de 10-11-2016 referente ao Auto de Infração 02.4605 de 10-11-2016, empresa Batom Comercial e Industrial de Cosméticos Ltda - ME, estabelecida na Avenida Paulista, 1500 - Laranjeiras, Cuiabá/S-P, por descumprimento do artigo 39 da Lei Estadual 10.083/98, responsáveis técnicos e legais ausentes, por manter em estoque 05 bandejas de massa para batom já modeladas para envase sem identificação da condição de aprovação do setor de controle de qualidade.
 Considerando que na defesa apresentada não está anexado documento de regularização da empresa Sued Logística Nacional Ltda, perante a autoridade sanitária competente; Considerando que não foram exibidos documentos padronizados tanto da transportadora como de seu representante CARREFOUR sobre o tipo de manejo e cuidados técnicos com a carga transportada. Considerando o disposto na Lei Estadual 10.177/98, 10.083/98;
 A Diretoria Técnica GVS (VIGV/CCD/SES-SP torna publico o indeferimento da defesa interposta no auto de infração nº. 02.4605 de 10-11-2016 a empresa Zero Grau Logística e Transporte, CNPJ 04.012.744/0003-49, sita a Avenida Lourenço Bellini nº. 700 - galpão 1 - Osasco/SP, por descumprimento o determinado no artigo 122 inciso XI da Lei Estadual 10.083/98.
 Processo: 001.0721.000027/2016
 Assunto: Inspeção Sanitária
 Interessado: Zero Grau Logística e Transporte
 Detalhe: Auto de Infração 24603
 Serie documental: 01.02.03.09
 Considerando a documentação apresentada pela empresa e manifestação da autoridade sanitária;
 Considerando o disposto na Lei Estadual 10.177/98, 10.083/98;
 A Diretoria Técnica GVS (VIGV/CCD/SES-SP torna publico o deferimento da defesa interposta no auto de infração nº. 02.4605 de 10-11-2016 a empresa Zero Grau Logística e Transporte, CNPJ 04.012.744/0003-49, sita a Avenida Lourenço Bellini nº. 700 - galpão 1 - Osasco/SP, por descumprimento o determinado no artigo 122 inciso XI da Lei Estadual 10.083/98.

GRUPO DE VIGILÂNCIA XVII - CAMPINAS
Comunicado
 A Diretoria Técnica do Grupo de Vigilância Sanitária XVII Campinas, comunica o cancelamento da Comunicação de Início de Fabricação de Produtos Dispensados de Registro Referente ao processo: 001.0718.000005/2015
 Razão Social da Empresa: Natural One S/A C N P J : 08.192.116.0001-81
 Endereço: Av. Progresso, 1.000 - Ponte Alta - CEP: 13240-000 Município: Jarinu
 Resp. Legal: Paola Balardin Toller
GRUPO DE VIGILÂNCIA XIX - MARILIA
Despachos da Diretoria
De 30-11-2016
Tornando publico:
 indeferimento de Recurso
 P.001.0724.000.069/2016 - Prot. 20534/16-Sisrad -
 Matheus de Oliveira Gallego - referente ao AIP de Multa 009934 -
 - Data da Lavratura: 20/10/16 - Tupã.
 Notificação para Recolhimento de Multa
 P.001.0724.000.069/2016 - Matheus de Oliveira Gallego -
 Notificação para Recolhimento de Multa 004861, no valor de R\$ 4.710,00 lavrado em 02/11/2016, referente AIP-015319 e AIP de multa 009934 -Tupã.
De 15-12-2016
Tornando publico:
 indeferimento de Recurso
 P.001.0724.000.072/2016 - Prot. 209579/16-Sisrad - Farmácia Saúde Queiroz Ltda.-ME referente ao AIP de Multa 009923 -
 - Data da Lavratura: 10-11-2016 - Queiroz.
 Notificação para Recolhimento de Multa
 P.001.0724.000.072/2016 - Farmácia Saúde Queiroz Ltda.-ME - Notificação para Recolhimento de Multa 004862, no valor de R\$ 2.355,00, lavrado em 16-12-2016, referente AIP-015290 e AIP de multa 009923 - Queiroz.
GRUPO DE VIGILÂNCIA XXV - SANTOS
Comunicado
 01. Deferrimento
 No. Protocolo: 000402/2016-SAN Data de Protocolo: 19-04-2016
 No. Processo: 001.0732.000112/2016.
 Razão Social: Oliveira Indústria de Alimentos Ltda.
 CNPJ/CPF: 48.616.171/0001-76
 Endereço: Av. Padre Manoel da Nóbrega, 1233 - CEP. 11730-000
 Bairro: Jardim Santana Município: MONGA-GUA- UF: SP
 Resp. Legal: Iolanda Pereira Bellini Julio - CPF: 104.041.768-01
 Resp. Técnico: Nelson Julio - CPF: 673.856.138-53
 Resp. Técnico: Tatiana Izabel Pinheiro - CPF: 404.954.748-19
 Conselho Profissional: CREA 5069262874
 CEVS: 353110001-104-000001-1-6 Data de Validade: 05-10-2016
 A Diretoria Técnica do Grupo de Vigilância Sanitária - GVS XXV - Santos Comunica o deferimento da comunicação do início de fabricação de produtos dispensados de registro, por estar de acordo com a RDC 22 E 23/2000 e RDC 27/2010.
 Categoria: 41000158
 Nome do Grupo: Oleos Vegetais, Gorduras Vegetais e Creme Vegetal
 Produto 01
 Nome: Azeite de Oliva Extra Virgem.
 Marca: Colinas
 Embalagem: Vidro 500ml.
 Santos, 19-12-2016
Comunicado
 01. Deferrimento
 No. Protocolo: 001072/2016-SAN Data de Protocolo: 20-10-2016
 No. Processo: 001.0732.000143/2016
 Razão Social: Carduz Comércio Exterior Ltda.
 CNPJ/CPF: 65.892.952/0001-02
 Endereço: Rua Santos Dumont,138 - CEP: 11015-230
 Bairro - Estuário Município: Santos
 UF: SP
 CEVS: 35485020-463-000138-1-1 Data de Validade: 05-10-2016
 Resp. Legal: Fábio Jorge Carduz - CPF: 080.570.148-65
 Resp. Técnico: Tânia Peixoto Conzo - CPF: 373.386.658-42
 CRN.: 40943/P- UF: SP
 A Diretoria do Grupo de Vigilância Sanitária - GVS XXV - Santos Comunica o deferimento da comunicação do início de importação de produtos dispensados de registro, por estar de acordo com a RDC 22 e 23/2000 e RDC 27/2010, para os produtos:
 Categoria: 4300085
 Nome do Grupo: Alimentos para Atletas.
 1. Nome: Suplemento Energético para Atletas Sabor Artificial Baunilha.
 Marca: Combat X/Musclepharm/MP.
 Tipo de Embalagem: Plástico
 Fabricante: Muscle Pharm Corp.
 País Origem: Estados Unidos
 2. Nome: Suplemento Energético para Atletas Sabor Artificial Chocolate.
 Marca: Combat X/Musclepharm/MP.
 Tipo de Embalagem: Plástico
 Fabricante: Muscle Pharm Corp.
 País Origem: Estados Unidos Usa.
 Santos, 19-12-2016.
Comunicado
 01. Comunicado de Deferrimento
 No. Protocolo: 000406/2016-SAN Data de Protocolo: 19-04-2016
 No. Processo: 001.0732.000145/2016.
 Razão Social: Oliveira Indústria de Alimentos Ltda.
 CNPJ/CPF: 48.616.171/0001-76
 Endereço: Av. Padre Manoel da Nóbrega, 1233 - Cep. 11730-000
 Bairro: Jardim Santana Município: Mongaguá- UF: SP
 Resp. Legal: Iolanda Pereira Bellini Julio - CPF: 104.041.768-01
 Resp. Legal: Nelson Julio - CPF: 673.856.138-53
 Resp. Técnico: Tatiana Izabel Pinheiro - CPF: 404.954.748-19
 Conselho Profissional: CREA 5069262874
 CEVS: 353110001-104-000001-1-6 Data de Validade: 05-10-2016
 O Diretor Técnico Substituto do Grupo de Vigilância Sanitária - GVS XXV - Santos Comunica o deferimento da comunicação do início de fabricação de produtos dispensados de registro, por estar de acordo com a RDC 22 e 23/2000 e RDC 27/2010.
 Categoria: 41000158
 Nome do Grupo: Oleos Vegetais, Gorduras Vegetais e Creme Vegetal
 Produto 01
 Nome: Azeite de Oliva Extra Virgem Malaguena Oliveira Premium
 Embalagem: Lata 500ML, Vidro 250ML, Vidro 500ML, Pet Plástico 2,01L e Pet Plástico 5,01L.
 Produto 02
 Nome: Azeite de Oliva Extra Virgem Oliveira Aceite 0,5% Tipo Extra Virgem.
 Marca: Oliveira.
 Embalagem: Lata 500ML, Vidro 250ML, Vidro 500ML, Pet Plástico 2,01L e Pet Plástico 5,01L.
 Santos, 12-12-2016.

GRUPO DE VIGILÂNCIA XXVI - SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Portaria do Diretor do GVS XXVI, de 20-12-2016
 A Diretoria Técnica do Grupo de Vigilância Sanitária XXVI de São João da Boa Vista, do Centro de Vigilância Sanitária, da Coordenadoria de Controle de Doenças, de acordo com o Decreto 51.307 de 27/11/2006, e nos termos da Resolução SS 297 de 01/09/1995, publicada em 02/09/95, da Portaria CVS nº. 6 de 01/11/2006, publicada em 02/11/2006 e com fundamento nos artigos 92 e 96 e seus parágrafos, da Lei nº. 10.083, de 23/09/98, considerando que nenhuma autoridade sanitária poderia exercer as atribuições do cargo sem exibir Credencial de identificação ou a cópia da Portaria que os designou, juntamente com documento de identificação com foto, resolve:
 Artigo 1º - Constituir a Equipe Técnica de Vigilância Sanitária, do Grupo de Vigilância Sanitária XXVI de São João da Boa Vista, composta pelos seguintes integrantes:

NOME	RG	CARGO/FUNÇÃO
João Batista Martins Toron	6.960.620-4	Diretor Técnico Saúde II
Regina Maria Rodrigues Casabato	10.388.172-1	ATRS-1
Maria Cecília de Aguiar Lange	11.215.212-6	Agente de Sanamento
Tatiana Jorge de Aguiar	13.563.982-8	Agente de Sanamento
Maria Cláudia Jacinto	1.588.174	Agente de Sanamento
Wallace Gerardo Peron	6.684.963	Cirurgião Dentista
Juliana Costa Frey Fesico	1.598.101-7	Enfermeiro
Regina Aguiar Rizzo Vilela	16.855.321	Agente de Assistência à Saúde
Silvia Elva Wolff Costa	24.531.310-2	Enfermeiro
Maria Cecília Casabato Bacci	3.228.174-5 PR	Médico Veterinário
Yasmin Azzolin	3.833.104	Cirurgião Dentista
Sandra Cristina Balduino Peron	15.968.871	Enfermeiro
Fernanda Garcia	5.598.123 MS	Enfermeiro
Liliana Vitoria Sales da Silva	30.651.910-4	Agente de Assistência à Saúde

 Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GRUPO DE VIGILÂNCIA XXIX - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Portaria da Diretoria, de 21-12-2016
 A Diretoria Técnica do Grupo de Vigilância Sanitária, do Centro de Vigilância Sanitária, da Coordenadoria de Controle de Doenças, de acordo com o Decreto 51.307 de 27/11/2006, e nos termos da Resolução SS 297 de 01-09-1995, publicada em 02-11-2006, da Portaria CVS 06 de 01-11-2006, publicada em 02-11-2006 e com fundamento nos artigos 92 e 96 e seus parágrafos, da Lei 10.083, de 23-09-1998, considerando que nenhuma autoridade sanitária poderia exercer as atribuições do cargo sem exibir Credencial de identificação ou a cópia da Portaria que os designou, juntamente com documento de identificação com foto, RESOLVE:
 1. Constituir a Equipe de Vigilância Sanitária, do Grupo de Vigilância Sanitária de São José do Rio Preto, composto pelos seguintes integrantes:
 Nome, RG, Categoria Profissional, Cargo/Função, Local de Exercício.
 Maria Lucia Pelissoni Sorio, 9.577.627, Agente Técnico de Assistência à Saúde, Diretor Técnico de Saúde II;
 Ângela Maria Vieira, 7.125.478, Engenheiro IV;
 Clécio Lourdes Lucas Brunera, 9.030.206, Enfermeiro;
 Elza Rossetti, 11.950.229-X, Agente Técnico de Assistência à Saúde;
 Érica Regina Scagnolatto, 19.220.451, Enfermeiro;
 Fábio Izidoro Maltharolo de Andrade, 19.241.520, Agente de Sanamento.
 Inêz Gândara Junior, 4.166.817, Cirurgião Dentista;
 José Antonio Martinez Ginel, 5.688.656, Agente de Sanamento;
 Maria Elvira Vicentini, 11.083.869, Enfermeiro;
 Maria Helena de Neira, 8.969.450, Enfermeiro;
 Oliver Nunes de Souza, 12.195.509, Engenheiro VI;
 Raquel Pinto Caldeira Beraldo, 9.990.572-3, Enfermeiro, ATAPS II;
 Rosângela Rodrigues Martins, 11.363.431-6, Engenheiro VI;
 Sônia Pagan de Souza Cardozo, 7.774.526-7, Engenheiro IV;
 Vera Lucia Martinez Ginel, 8.901.239, Agente Técnico de Assistência à Saúde;
 Vera Lucia Rahal, 4.166.592-2, Cirurgião Dentista.
 Subgrupo de Vigilância Sanitária:
 João Batista Bernaldo, 9.139.572, Cirurgião Dentista, Diretor Técnico de Saúde II;
 Imelda Helena Tognini de Oliveira, 7.768.740-1, Médico II;
 João Luiz Lopes de Oliveira, 7.537.110, Cirurgião Dentista;
 Luiz Alberto Dias Zambon, 7.513.141, Médico III;
 Silvana Apicelândia Domingues Soares Gonçalves, RG 7.636.745-9, Executiva Público.
 Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, cessando os efeitos da Portaria do Diretor GVS XXIX 01 de 05-05-2016.
 (Portaria GVS XXXX - 02)

GRUPO DE VIGILÂNCIA XXXIII - TAUBATÉ
Comunicado
 Processo Administrativo Sanitário
 No. Processo: 001.0732.00123/2010
 Razão Social: Prefeitura Municipal de Taubaté-Centro de Especialidades Médicas Setor endoscopia
 Endereço: Rua Drº Benedito Cursino dos Santos 220 Jardim das Nações
 Município: Taubaté - CEP:12030-190 UF: SP
 Auto de Infração: 017515 Data de Lavratura:27/11/2012
 Auto de Imposição de Penalidade de Advertência: AIPA 015083 Data de Lavratura:23/08/2013
 Torna publico, em 29-12-2014 o arquivamento do processo.

COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE
Comunicado
 Termo de Ciência e de Notificação
 CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde
 CONTRATADA: SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina Gerenciadora do Hospital Estadual de Diadema "Governador Orestes Quercia"
 CONTRATO DE GESTÃO Nº (ORIGEM:001.0500.000.037/2016)
 Objeto: O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pelo CONTRATADA, das atividades e serviços de saúde no HOSPITAL ESTADUAL DE DIADEMA "GOVERNADOR ORESTES QUERCIA", em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento.
 a) Anexo Técnico I - Descrição de Serviços
 b) Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento
 c) Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade
 d) ANEXO TÉCNICO IV - Descrição de Serviços
 e) ANEXO TÉCNICO V - Descrição de Serviços
 f) ANEXO TÉCNICO VI - Descrição de Serviços
 g) ANEXO TÉCNICO VII - Descrição de Serviços
 h) ANEXO TÉCNICO VIII - Descrição de Serviços
 i) ANEXO TÉCNICO IX - Descrição de Serviços
 j) ANEXO TÉCNICO X - Descrição de Serviços
 k) ANEXO TÉCNICO XI - Descrição de Serviços
 l) ANEXO TÉCNICO XII - Descrição de Serviços
 m) ANEXO TÉCNICO XIII - Descrição de Serviços
 n) ANEXO TÉCNICO XIV - Descrição de Serviços
 o) ANEXO TÉCNICO XV - Descrição de Serviços
 p) ANEXO TÉCNICO XVI - Descrição de Serviços
 q) ANEXO TÉCNICO XVII - Descrição de Serviços
 r) ANEXO TÉCNICO XVIII - Descrição de Serviços
 s) ANEXO TÉCNICO XIX - Descrição de Serviços
 t) ANEXO TÉCNICO XX - Descrição de Serviços
 u) ANEXO TÉCNICO XXI - Descrição de Serviços
 v) ANEXO TÉCNICO XXII - Descrição de Serviços
 w) ANEXO TÉCNICO XXIII - Descrição de Serviços
 x) ANEXO TÉCNICO XXIV - Descrição de Serviços
 y) ANEXO TÉCNICO XXV - Descrição de Serviços
 z) ANEXO TÉCNICO XXVI - Descrição de Serviços
 aa) ANEXO TÉCNICO XXVII - Descrição de Serviços
 ab) ANEXO TÉCNICO XXVIII - Descrição de Serviços
 ac) ANEXO TÉCNICO XXIX - Descrição de Serviços
 ad) ANEXO TÉCNICO XXX - Descrição de Serviços
 ae) ANEXO TÉCNICO XXXI - Descrição de Serviços
 af) ANEXO TÉCNICO XXXII - Descrição de Serviços
 ag) ANEXO TÉCNICO XXXIII - Descrição de Serviços
 ah) ANEXO TÉCNICO XXXIV - Descrição de Serviços
 ai) ANEXO TÉCNICO XXXV - Descrição de Serviços
 aj) ANEXO TÉCNICO XXXVI - Descrição de Serviços
 ak) ANEXO TÉCNICO XXXVII - Descrição de Serviços
 al) ANEXO TÉCNICO XXXVIII - Descrição de Serviços
 am) ANEXO TÉCNICO XXXIX - Descrição de Serviços
 an) ANEXO TÉCNICO XL - Descrição de Serviços
 ao) ANEXO TÉCNICO XLI - Descrição de Serviços
 ap) ANEXO TÉCNICO XLII - Descrição de Serviços
 aq) ANEXO TÉCNICO XLIII - Descrição de Serviços
 ar) ANEXO TÉCNICO XLIV - Descrição de Serviços
 as) ANEXO TÉCNICO XLV - Descrição de Serviços
 at) ANEXO TÉCNICO XLVI - Descrição de Serviços
 au) ANEXO TÉCNICO XLVII - Descrição de Serviços
 av) ANEXO TÉCNICO XLVIII - Descrição de Serviços
 aw) ANEXO TÉCNICO XLIX - Descrição de Serviços
 ax) ANEXO TÉCNICO L - Descrição de Serviços
 ay) ANEXO TÉCNICO LI - Descrição de Serviços
 az) ANEXO TÉCNICO LII - Descrição de Serviços
 ba) ANEXO TÉCNICO LIII - Descrição de Serviços
 bb) ANEXO TÉCNICO LIV - Descrição de Serviços
 bc) ANEXO TÉCNICO LV - Descrição de Serviços
 bd) ANEXO TÉCNICO LVI - Descrição de Serviços
 be) ANEXO TÉCNICO LVII - Descrição de Serviços
 bf) ANEXO TÉCNICO LVIII - Descrição de Serviços
 bg) ANEXO TÉCNICO LIX - Descrição de Serviços
 bh) ANEXO TÉCNICO LX - Descrição de Serviços
 bi) ANEXO TÉCNICO LXI - Descrição de Serviços
 bj) ANEXO TÉCNICO LXII - Descrição de Serviços
 bk) ANEXO TÉCNICO LXIII - Descrição de Serviços
 bl) ANEXO TÉCNICO LXIV - Descrição de Serviços
 bm) ANEXO TÉCNICO LXV - Descrição de Serviços
 bn) ANEXO TÉCNICO LXVI - Descrição de Serviços
 bo) ANEXO TÉCNICO LXVII - Descrição de Serviços
 bp) ANEXO TÉCNICO LXVIII - Descrição de Serviços
 bq) ANEXO TÉCNICO LXIX - Descrição de Serviços
 br) ANEXO TÉCNICO LXX - Descrição de Serviços
 bs) ANEXO TÉCNICO LXXI - Descrição de Serviços
 bt) ANEXO TÉCNICO LXXII - Descrição de Serviços
 bu) ANEXO TÉCNICO LXXIII - Descrição de Serviços
 bv) ANEXO TÉCNICO LXXIV - Descrição de Serviços
 bw) ANEXO TÉCNICO LXXV - Descrição de Serviços
 bx) ANEXO TÉCNICO LXXVI - Descrição de Serviços
 by) ANEXO TÉCNICO LXXVII - Descrição de Serviços
 bz) ANEXO TÉCNICO LXXVIII - Descrição de Serviços
 ca) ANEXO TÉCNICO LXXIX - Descrição de Serviços
 cb) ANEXO TÉCNICO LXXX - Descrição de Serviços
 cc) ANEXO TÉCNICO LXXXI - Descrição de Serviços
 cd) ANEXO TÉCNICO LXXXII - Descrição de Serviços
 ce) ANEXO TÉCNICO LXXXIII - Descrição de Serviços
 cf) ANEXO TÉCNICO LXXXIV - Descrição de Serviços
 cg) ANEXO TÉCNICO LXXXV - Descrição de Serviços
 ch) ANEXO TÉCNICO LXXXVI - Descrição de Serviços
 ci) ANEXO TÉCNICO LXXXVII - Descrição de Serviços
 cj) ANEXO TÉCNICO LXXXVIII - Descrição de Serviços
 ck) ANEXO TÉCNICO LXXXIX - Descrição de Serviços
 cl) ANEXO TÉCNICO LXXXX - Descrição de Serviços
 cm) ANEXO TÉCNICO LXXXXI - Descrição de Serviços
 cn) ANEXO TÉCNICO LXXXXII - Descrição de Serviços
 co) ANEXO TÉCNICO LXXXXIII - Descrição de Serviços
 cp) ANEXO TÉCNICO LXXXXIV - Descrição de Serviços
 cq) ANEXO TÉCNICO LXXXXV - Descrição de Serviços
 cr) ANEXO TÉCNICO LXXXXVI - Descrição de Serviços
 cs) ANEXO TÉCNICO LXXXXVII - Descrição de Serviços
 ct) ANEXO TÉCNICO LXXXXVIII - Descrição de Serviços
 cu) ANEXO TÉCNICO LXXXXIX - Descrição de Serviços
 cv) ANEXO TÉCNICO LXXXXX - Descrição de Serviços
 cw) ANEXO TÉCNICO LXXXXXI - Descrição de Serviços
 cx) ANEXO TÉCNICO LXXXXXII - Descrição de Serviços
 cy) ANEXO TÉCNICO LXXXXXIII - Descrição de Serviços
 cz) ANEXO TÉCNICO LXXXXXIV - Descrição de Serviços
 da) ANEXO TÉCNICO LXXXXXV - Descrição de Serviços
 db) ANEXO TÉCNICO LXXXXXVI - Descrição de Serviços
 dc) ANEXO TÉCNICO LXXXXXVII - Descrição de Serviços
 dd) ANEXO TÉCNICO LXXXXXVIII - Descrição de Serviços
 de) ANEXO TÉCNICO LXXXXXIX - Descrição de Serviços
 df) ANEXO TÉCNICO LXXXXXX - Descrição de Serviços
 dg) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXI - Descrição de Serviços
 dh) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXII - Descrição de Serviços
 di) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXIII - Descrição de Serviços
 dj) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXIV - Descrição de Serviços
 dk) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXV - Descrição de Serviços
 dl) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXVI - Descrição de Serviços
 dm) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXVII - Descrição de Serviços
 dn) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXVIII - Descrição de Serviços
 do) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXIX - Descrição de Serviços
 dp) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXX - Descrição de Serviços
 dq) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXXI - Descrição de Serviços
 dr) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXII - Descrição de Serviços
 ds) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXIII - Descrição de Serviços
 dt) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXIV - Descrição de Serviços
 du) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXV - Descrição de Serviços
 dv) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXVI - Descrição de Serviços
 dw) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXVII - Descrição de Serviços
 dx) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXVIII - Descrição de Serviços
 dy) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXIX - Descrição de Serviços
 dz) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXX - Descrição de Serviços
 ea) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXXI - Descrição de Serviços
 eb) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXII - Descrição de Serviços
 ec) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXIII - Descrição de Serviços
 ed) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXIV - Descrição de Serviços
 ee) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXV - Descrição de Serviços
 ef) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXVI - Descrição de Serviços
 eg) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXVII - Descrição de Serviços
 eh) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXVIII - Descrição de Serviços
 ei) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXIX - Descrição de Serviços
 ej) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXX - Descrição de Serviços
 ek) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXXI - Descrição de Serviços
 el) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXII - Descrição de Serviços
 em) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXIII - Descrição de Serviços
 en) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXIV - Descrição de Serviços
 eo) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXV - Descrição de Serviços
 ep) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXVI - Descrição de Serviços
 eq) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXVII - Descrição de Serviços
 er) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXVIII - Descrição de Serviços
 es) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXIX - Descrição de Serviços
 et) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXX - Descrição de Serviços
 eu) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXXI - Descrição de Serviços
 ev) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXII - Descrição de Serviços
 ew) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXIII - Descrição de Serviços
 ex) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXIV - Descrição de Serviços
 ey) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXV - Descrição de Serviços
 ez) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXVI - Descrição de Serviços
 fa) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXVII - Descrição de Serviços
 fb) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXVIII - Descrição de Serviços
 fc) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXIX - Descrição de Serviços
 fd) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXX - Descrição de Serviços
 fe) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXXI - Descrição de Serviços
 ff) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXII - Descrição de Serviços
 fg) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXIII - Descrição de Serviços
 fh) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXIV - Descrição de Serviços
 fi) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXV - Descrição de Serviços
 fj) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXVI - Descrição de Serviços
 fk) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXVII - Descrição de Serviços
 fl) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXVIII - Descrição de Serviços
 fm) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXIX - Descrição de Serviços
 fn) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXX - Descrição de Serviços
 fo) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXXI - Descrição de Serviços
 fp) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXII - Descrição de Serviços
 fq) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXIII - Descrição de Serviços
 fr) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXIV - Descrição de Serviços
 fs) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXV - Descrição de Serviços
 ft) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXVI - Descrição de Serviços
 fu) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXVII - Descrição de Serviços
 fv) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXVIII - Descrição de Serviços
 fw) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXIX - Descrição de Serviços
 fx) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXX - Descrição de Serviços
 fy) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXXI - Descrição de Serviços
 fz) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXII - Descrição de Serviços
 ga) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXIII - Descrição de Serviços
 gb) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXIV - Descrição de Serviços
 gc) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXV - Descrição de Serviços
 gd) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXVI - Descrição de Serviços
 ge) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXVII - Descrição de Serviços
 gf) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXVIII - Descrição de Serviços
 gg) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXIX - Descrição de Serviços
 gh) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXX - Descrição de Serviços
 gi) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXXI - Descrição de Serviços
 gj) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXII - Descrição de Serviços
 gk) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXIII - Descrição de Serviços
 gl) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXIV - Descrição de Serviços
 gm) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXV - Descrição de Serviços
 gn) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXVI - Descrição de Serviços
 go) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXVII - Descrição de Serviços
 gp) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXVIII - Descrição de Serviços
 gq) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXIX - Descrição de Serviços
 gr) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXX - Descrição de Serviços
 gs) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXXI - Descrição de Serviços
 gt) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXII - Descrição de Serviços
 gu) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXIII - Descrição de Serviços
 gv) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXIV - Descrição de Serviços
 gw) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXV - Descrição de Serviços
 gx) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXVI - Descrição de Serviços
 gy) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXVII - Descrição de Serviços
 gz) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXVIII - Descrição de Serviços
 ha) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXIX - Descrição de Serviços
 hb) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXX - Descrição de Serviços
 hc) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXXI - Descrição de Serviços
 hd) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXII - Descrição de Serviços
 he) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXIII - Descrição de Serviços
 hf) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXIV - Descrição de Serviços
 hg) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXV - Descrição de Serviços
 hh) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXVI - Descrição de Serviços
 hi) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXVII - Descrição de Serviços
 hj) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXVIII - Descrição de Serviços
 hk) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXIX - Descrição de Serviços
 hl) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXX - Descrição de Serviços
 hm) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXXI - Descrição de Serviços
 hn) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXII - Descrição de Serviços
 ho) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXIII - Descrição de Serviços
 hp) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXIV - Descrição de Serviços
 hq) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXV - Descrição de Serviços
 hr) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXVI - Descrição de Serviços
 hs) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXVII - Descrição de Serviços
 ht) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXVIII - Descrição de Serviços
 hu) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXIX - Descrição de Serviços
 hv) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXX - Descrição de Serviços
 hw) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXXI - Descrição de Serviços
 hx) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXII - Descrição de Serviços
 hy) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXIII - Descrição de Serviços
 hz) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXIV - Descrição de Serviços
 ia) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXV - Descrição de Serviços
 ib) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXVI - Descrição de Serviços
 ic) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXVII - Descrição de Serviços
 id) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXVIII - Descrição de Serviços
 ie) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXIX - Descrição de Serviços
 if) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXX - Descrição de Serviços
 ig) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXXI - Descrição de Serviços
 ih) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXII - Descrição de Serviços
 ii) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXIII - Descrição de Serviços
 ij) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXIV - Descrição de Serviços
 ik) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXV - Descrição de Serviços
 il) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXVI - Descrição de Serviços
 im) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXVII - Descrição de Serviços
 in) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXVIII - Descrição de Serviços
 io) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXIX - Descrição de Serviços
 ip) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXX - Descrição de Serviços
 iq) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXXI - Descrição de Serviços
 ir) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXII - Descrição de Serviços
 is) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXIII - Descrição de Serviços
 it) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXIV - Descrição de Serviços
 iu) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXV - Descrição de Serviços
 iv) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXVI - Descrição de Serviços
 iw) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXVII - Descrição de Serviços
 ix) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXVIII - Descrição de Serviços
 iy) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXIX - Descrição de Serviços
 iz) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXX - Descrição de Serviços
 ja) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXXI - Descrição de Serviços
 jb) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXII - Descrição de Serviços
 jc) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXIII - Descrição de Serviços
 jd) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXIV - Descrição de Serviços
 je) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXV - Descrição de Serviços
 jf) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXVI - Descrição de Serviços
 jg) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXVII - Descrição de Serviços
 jh) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXVIII - Descrição de Serviços
 ji) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXIX - Descrição de Serviços
 jj) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXX - Descrição de Serviços
 jk) ANEXO TÉCNICO LXXXXXXXI - Descrição de Serviços

ética em Pesquisa Clínica, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido;

16- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, qualitário e humanizado, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

17- Afastar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade de prestação de serviços de Saúde, e de gratuidade de seus serviços prestados nesse contexto;

18- Justificar ao paciente, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;

19- Em se tratando de serviço de hospitalização, permitir a visita ao paciente internado, desde que não dependa de rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;

20- Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

21- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obstrução legal;

22- Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

23- Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosamente e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;

24- Em se tratando de serviço de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento:

a) Comissão de Pronto-Socorro Unificada Hospitalar, relativo encaminhamento do atendimento prestado, denominado "INFORME DE ATENDIMENTO", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

1- Nome do paciente;

2- Nome da Unidade de atendimento;

3- Localização do Serviço/Hospital (endereço, município, estado);

4- Motivo do atendimento (CID-10);

5- Data de admissão e data da alta (em caso de internação);

6- Procedimentos realizados e tipo de cirurgia, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso;

25.1- O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento:

"Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais";

26- Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via da alta em caso de internação;

27- Em se tratando de serviço de hospitalização, assegurar a presença de um acompanhante em tempo integral, no hospital, nas internações de gestantes, crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação;

28- Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde não podendo exceder o nível de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de pelo menos 10 (dez) instituições de mesmo porte e semelhante complexidade dos hospitais sob gestão das Organizações Sociais de Saúde, remuneração esta baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado;

29- A CONTRATADA não poderá celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/contratar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, a partir, com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual;

30- Remeter mensalmente à CONTRATANTE informações dos atendimentos realizados a pacientes contribuintes, beneficiários ou agregados do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual (IAMSPSE);

CLAUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1- Prover a CONTRATADA dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato;

2- Programar no orçamento do Estado, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, no âmbito financeiro específico para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento que integra este instrumento;

3- Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a edição de Decreto e celebração dos correspondentes termos de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição for feita comunicada pela CONTRATADA;

4- Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, imediatamente à formalização dos termos de permissão de uso;

5- Promover, mediante autorização governamental, observado o interesse público, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Organização Social de Saúde, conforme o disposto na Lei Complementar 846/98;

6- Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;

CLAUSULA QUARTA
DA AVALIAÇÃO

1- Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão, constituída pelo Secretário de Estado da Saúde em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 9º da Lei Complementar 846/98, procederá à verificação trimestral do desenvolvimento das atividades e retorno obtido pela Organização Social de Saúde com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado, encaminhando-o à Assembleia Legislativa;

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A verificação de que trata o "caput" desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONTRATADA, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela instância responsável da CONTRATANTE e encaminhados aos membros da Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão em tempo hábil para a realização da avaliação trimestral;

PARÁGRAFO SEGUNDO
A Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão referida nesta cláusula deverá elaborar relatório anual conclusivo, sobre a avaliação do desempenho da CONTRATADA;

PARÁGRAFO TERCEIRO
Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados ao Secretário de Estado da Saúde para submeter a decisão do Governador do Estado acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde;

CLAUSULA QUINTA

DO ACOMPANHAMENTO

A execução do presente será acompanhada pela Coordenação de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, através do disposto neste Contrato e seus Anexos e dos instrumentos por ela definidos;

CLAUSULA SEXTA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato de Gestão será de 03 (três) anos;

DO CANCELAMENTO

O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não obsta a CONTRATANTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste contrato;

CLAUSULA SETIMA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato de Gestão, especificados no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, a importância global estimada de R\$ 581.175.000,00;

NATURA DA DESPESA

Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, o valor de R\$ 116.235.000,00 correspondente ao Custeio do Exercício Financeiro de 2017, onerará a natureza 090102, no item 33902073, cujo repasse deverá na modalidade Contrato de Gestão, conforme Instrução TCEP 02/2016;

CUSTEIO

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

20.0393 4852 0000

FONTE DE RECURSOS: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - LEI 141/72

PARÁGRAFO SEGUNDO

Após o fim de cada exercício financeiro, será estabelecido mediante a celebração de termo de reatificação ao presente Contrato, o valor dos recursos financeiros que será repassado à CONTRATADA nos exercícios seguintes, salvo este a ser definido considerando as metas propostas, em relação à atividade assistencial que será desenvolvida no HOSPITAL ESTADUAL DE DIADAMA, "GOVERNADOR ORESTES QUÉRCIA", para cada exercício e conterá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, dos exercícios subsequentes;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser por ela aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato de Gestão;

PARÁGRAFO QUARTO

Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente Contrato de Gestão pela CONTRATADA poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social de Saúde e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização, ficando-lhe vedado, facultado contratar empréstimos com organismos nacionais e internacionais;

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA deverá receber e movimentar exclusivamente em conta corrente aberta em instituição oficial os recursos que lhe forem passados pela CONTRATANTE, contando como titular a entidade pública sob sua gestão, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da OSS CONTRATADA. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à CONTRATANTE;

CLAUSULA OITAVA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

No primeiro exercício financeiro do presente contrato, o somatório dos valores a serem repassados fica estimado em R\$ 116.235.000,00, sendo que a transferência à CONTRATADA será efetuada mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais, cujo valor total corresponde ao estimado para o custeio das despesas da unidade para execução das ações e serviços de saúde realizados pela unidade de saúde. Os repasses mensais poderão ser objeto de desconto caso não atinjam as metas estabelecidas para os Indicadores de Qualidade (indicadores de qualidade) e para os Indicadores de Produção (modalidade de contratação das atividades assistenciais) estabelecidos para as modalidades de contratação;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As parcelas mensais serão pagas, até o 3º (quinto) dia útil de cada mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os repasses financeiros de custeio serão pagos mensalmente e podem sofrer descontos financeiros decorrentes:

a) da avaliação trimestral, do alcance das metas dos Indicadores de Qualidade, Anexo Técnico II - Indicadores de Qualidade;

a.1. 1º trimestre - avaliação em maio;

a.2. 2º trimestre - avaliação em agosto;

a.3. 3º trimestre - avaliação em novembro;

a.4. 4º trimestre - avaliação em fevereiro do ano seguinte;

b) da avaliação semestral, do alcance de metas dos Indicadores de Produção (modalidade de contratação das atividades assistenciais);

b.1. 1º semestre - avaliação em agosto e;

b.2. 2º semestre - avaliação em fevereiro do ano seguinte;

c) condições de avaliação citadas nos itens "a" e "b" e verificada a incidência de desconto por descumprimento de metas, esse será objeto de Termo de Retratificação, nos meses subsequentes;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os valores de ajuste financeiro citados no parágrafo anterior serão apurados na forma disposta no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra o presente Contrato de Gestão;

PARÁGRAFO QUARTO

Os indicadores de desempenho trimestrais do ano serão avaliados no mês de fevereiro do contrato do ano seguinte;

PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese da unidade não possuir um trimestre de funcionamento, a primeira avaliação e valorização das metas dos Indicadores de Qualidade do Contrato de Gestão, prevista no Parágrafo 2º, desta Cláusula, para efeitos de desconto, será efetuada no trimestre posterior;

PARÁGRAFO SEXTO

Na hipótese da unidade não possuir um semestre de funcionamento, a primeira avaliação e valorização das metas dos Indicadores de Produção (modalidade de contratação dos serviços assistenciais) do Contrato de Gestão, prevista no Parágrafo 2º, desta Cláusula, para efeitos de desconto, será efetuada no semestre posterior;

CLAUSULA NONA

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato de Gestão poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário de Estado da Saúde;

CLAUSULA DÉCIMA

DA RESCISÃO

A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 7º e 8º da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Verificada qualquer hipótese enervadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata extinção do direito de permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA, não cabendo à entidade de direito privado sem

fin lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no artigo 7º, da Lei Federal 8.666/93;

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, o Estado de São Paulo arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela Organização para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a CONTRATADA faça jus;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato;

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º, do artigo 7º, da Portaria 1286/93, do Ministério de Saúde, cujo texto segue:

Art. 81

a) Multa;

b) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que a motivou, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificada a CONTRATADA;

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea "b";

PARÁGRAFO TERCEIRO

Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário de Estado da Saúde, garantindo-lhe o pleno direito de defesa;

PARÁGRAFO QUARTO

O valor de multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe o pleno direito de defesa;

PARÁGRAFO QUINTO

A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não impedirá a entrega de a CONTRATANTE emigração indenizatória integral nos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do agente;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

1- É vedada a cobrança direta ou indireta ao paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referidos à assistência a ele prestada, sendo lícito à CONTRATADA, no entanto, buscar o ressarcimento a que se refere o artigo 32 da Lei 9.656, de 03-06-1998, nas hipóteses e na forma ali previstas;

2- Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da notificação suplementar exercida pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando entre elas a alteração decorrente de tais competências normativas sobre o objeto de Termo de Retratificação, ou de notificação dirigida à CONTRATADA;

3- Fica acordado que os direitos e deveres atribuídos à entidade privada sem fins lucrativos inscrita deste instrumento não se aplicam aos serviços prestados pela Organização Social de Saúde por ela constituída, mediante o instrumental específico de Termo de Retratificação ao presente contrato;

4- A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário de Estado da Saúde e ao Governador do Estado, propor a devolução de bens ao Poder Público Estadual, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas;

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA PUBLICAÇÃO

O será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura;

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

DO FÓRO

Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes;

E, por estarem justas e concordadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 20-12-2016.

Secretário de Estado da Saúde

Presidente

Testemunhas:

Nome:

R.G.:

Nome:

R.G.:

ANEXO TÉCNICO I

DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

1- CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A CONTRATADA atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde e do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual - IAMSPSE (Lei Complementar 971/95), oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadram nas modalidades abaixo descritas, conforme sua tipologia (unidade hospitalar exclusivamente ambulatorial, ou outro);

O Serviço de Admissão da CONTRATADA solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde;

No caso dos atendimentos hospitalares por urgência, sem que tenha ocorrido apresentação da documentação necessária, a mesma deverá ser entregue pelos familiares e/ou responsáveis pelo paciente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

O acesso aos exames de apoio diagnóstico e terapêutico realizava-se de acordo com o fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual de Saúde;

Em caso de hospitalização, a CONTRATADA fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos contratados, obrigando-se, na hipótese de falta ocasional de leito vaga, a encaminhar os pacientes aos serviços de saúde do SUS instalados no regime em que a CONTRATADA, em decorrência da assinatura deste, presta serviços de assistência à saúde;

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela CONTRATADA serão efetuados através dos dados gerados pelo paciente e a documentação de encaminhamento;

Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela CONTRATANTE;

1. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

A assistência à saúde prestada em regime de hospitalização compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluindo-se aí todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar;

1.1. No processo de hospitalização, estão incluídos:

a) Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação;

b) Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que podem ser necessários adicionalmente devido às condições específicas do paciente ou outras causas;

c) Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com listagem do SUS - Sistema Único de Saúde;

d) Procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o processo de internação;

e) Alimentação, incluídas nutrição enteral e parenteral;

f) Assistência por equipe médica especializada, pessoal de enfermagem e pessoal auxiliar;

g) Utilização de Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia;

h) O material descritivo necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;

i) Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário devido às condições específicas do paciente (nas normas que dão direito à presença de acompanhante está prevista na legislação que regulamenta o SUS - Sistema Único de Saúde);

j) Diárias nas UTI - Unidade de Terapia Intensiva, se necessário;

k) Sangue e hemoderivados;

l) Fornecimento de roupas hospitalares;

m) Procedimentos especiais de alto custo, como hemodiálise, fisioterapia, fonoterapia, terapia de respiração, endoscopia e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade do HOSPITAL ESTADUAL DE DIADAMA - "GOVERNADOR ORESTES QUÉRCIA";

n) HOSPITAL DIA E CIRURGIAS AMBULATORIAIS

A assistência hospitalar em regime de hospital-dia ocorrerá conforme definição do manual do Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) de 2004 e a Portaria MS/MG 44, de 10-01-2001, os quais definem como regime de Hospital Dia a assistência intermitente entre a internação e o atendimento ambulatorial, para a realização de procedimentos cirúrgicos e clínicos que requeiram permanência hospitalar máxima de 12 (doze) horas;

Serão consideradas Cirurgias Ambulatoriais aquelas procedimentos cirúrgicos terapêuticos ou diagnósticos que não requeiram internações hospitalares. Serão classificados como Cirurgia Maior Ambulatorial (CMA) os procedimentos cirúrgicos terapêuticos ou diagnósticos que não requeiram internação no local, com ou sem sedação que requeiram cuidados pós-operatórios de curta duração, não necessitando internação hospitalar. Serão classificados como Cirurgia Menor Ambulatorial (CMA) os procedimentos cirúrgicos de baixa complexidade realizados com anestesia local ou tranqüilizante que podem ser realizados em consultório, sem a presença do médico anestesiologista, e que dispensem cuidados especiais no pós-operatório;

Salvo quando o registro de internação cirúrgica classificada como ambulatorial se dará pelo Sistema de Informação Ambulatorial (SIA);

3. ATENDIMENTO A URGÊNCIAS HOSPITALARES

3.1. Serão considerados atendimentos de urgência aqueles não programados que sejam dispensados pelo Serviço de Urgência do hospital a pessoas que procurem tal atendimento, sejam de forma espontânea ou encaminhadas de forma referenciada;

3.2. Sendo o hospital do tipo "portas abertas", o mesmo deverá oferecer atendimento a urgências e emergências, atendendo à demanda que lhe for encaminhada conforme o fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual da Saúde, durante as 24 horas do dia, todos os dias do ano;

3.3. Para efeito de produção contratada / realizada deverão ser informados todos os atendimentos realizados no setor de urgência independente de gerar ou não uma hospitalização;

3.4. Se, em consequência do atendimento por urgência o paciente é colocado em regime de "observação" (leitos de observação), por um período menor que 24 horas e não ocorre a internação ao final deste período, somente será registrado o atendimento da urgência propriamente dita, não gerando nenhum registro de hospitalização;

4. ATENDIMENTO AMBULATORIAL

O atendimento ambulatorial compreende:

a) Primeira consulta: atendimento via Central de Regulação (CROSS);

b) Interconsulta;

c) Consultas subsequentes (retorno);

d) Procedimentos Terapêuticos realizados por especialidades não médicas;

4.1. Entende-se por primeira consulta, a visita inicial do paciente encaminhado pela rede de referência regional (Unidades Básicas de Saúde, Ambulatórios, outros) ao

gestão.saude.sp.gov.br, disponibilizado pela CONTRATANTE e de acordo com normas, critérios de segurança e prazos por ela estabelecidos.

5.3. O aplicativo disponibilizado na Internet contém os relatórios e planilhas necessárias à avaliação mensal das atividades desenvolvidas pelo HOSPITAL ESTADUAL DE DIAGNÓSTICO, GERENCIAMENTO DE QUALIDADE e estabelecimento, através de níveis de acesso previamente definidos, a responsabilidade legal pelos dados ali registrados.

6. A CONTRATANTE procederá à análise dos dados enviados pelo CONTRATADO para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido na Cláusula 8ª do Contrato de Gestão.

7. Nos meses de maio, agosto, novembro e fevereiro do ano subsequente, a CONTRATANTE procederá à consolidação e análise conclusiva dos dados do trimestre findo dos Indicadores de Qualidade, que poderão ensejar desconto conforme desempenho em relação às metas, nos termos citados no item 04 (quatro) deste documento.

8. Nos meses de agosto e fevereiro do ano subsequente, a CONTRATANTE procederá à análise dos Indicadores de Produção (inadimplâncias das atividades assistenciais) realizada pela CONTRATADA, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste Contrato de Gestão.

9. Da análise referida no item anterior, poderá resultar desconto financeiro, bem como não-pagamento das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetuada mediante Termo de Retratificação do Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual do Contrato de Gestão.

10. A análise referida no item 08 (oito) deste documento não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos de

Retratificação do Contrato de Gestão em relação às cláusulas que qualificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela CONTRATADA e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do Hospital, inviabilizando a sua prestação de assistência ali prestada.

II - SISTEMA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

11.1. AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE COM PERIODICIDADE TRIMESTRAL

Os valores percentuais apontados na tabela inserida no Anexo Técnico III, para valoração de cada um dos indicadores selecionados serão utilizados como base de cálculo do valor a ser descontado, em caso de descumprimento de metas, conforme especificado no item 4.2 deste documento.

11.2. AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS DESVIOS DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO COM PERIODICIDADE SEMESTRAL (QUANTIDADE POR MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DA ATIVIDADE ASSISTENCIAL)

Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação que ocorrerem nos meses de agosto e fevereiro do ano seguinte.

1. A avaliação e análise das atividades contratadas constantes deste documento serão efetuadas conforme explicitado nas Tabelas que se seguem. Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial especificada no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços e gerará uma variação proporcional no valor do pagamento de recursos a ser efetuado à CONTRATADA, respeitando-se a proporcionalidade de cada tipo de despesa especificada no item 03 (três) deste documento.

TABELA III - VALORAÇÃO DOS DESVIOS DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO (MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DA ATIVIDADE ASSISTENCIAL)

TABELA III.1 - Para Contratos de Gestão para gerenciamento de unidades hospitalares

ATIVIDADE REALIZADA	QUANTIDADE PRODUZIDA	FORMULA DO VALOR A PAGAR (EM REAIS)
Atividade Hospitalar em Clínica Médica, Clínica Obstétrica e Clínica Cirúrgica	Atoma do volume contratado	100% X distribuição percentual de internação tabela II X argumento de custo de período avaliativo tabela II
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual de internação tabela II X argumento de custo de período avaliativo tabela II
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	95% X distribuição percentual de internação tabela II X argumento de custo de período avaliativo tabela II
	Menos que 70% do volume contratado	70% X distribuição percentual de internação tabela II X argumento de custo de período avaliativo tabela II
Atividade Hospitalar em Clínica Cirúrgica	Atoma do volume contratado	100% X distribuição percentual de internação Cirúrgica tabela II X argumento de custo de período avaliativo tabela II
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual de internação Cirúrgica tabela II X argumento de custo de período avaliativo tabela II
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	95% X distribuição percentual de internação Cirúrgica tabela II X argumento de custo de período avaliativo tabela II
	Menos que 70% do volume contratado	70% X distribuição percentual de internação Cirúrgica tabela II X argumento de custo de período avaliativo tabela II
HOSPITAL GERAL (AMBULATORIO)	Atoma do volume contratado	100% X distribuição percentual de H.G. Ambul. tabela II X argumento de custo de período avaliativo tabela II
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual de H.G. Ambul. tabela II X argumento de custo de período avaliativo tabela II
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	95% X distribuição percentual de H.G. Ambul. tabela II X argumento de custo de período avaliativo tabela II
	Menos que 70% do volume contratado	70% X distribuição percentual de H.G. Ambul. tabela II X argumento de custo de período avaliativo tabela II

AMBULATORIO		
Especialidades Médicas	Atoma do volume contratado	100% X distribuição percentual de Ambulatório tabela II X argumento de custo de período avaliativo tabela II
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual de Ambulatório tabela II X argumento de custo de período avaliativo tabela II
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	95% X distribuição percentual de Ambulatório tabela II X argumento de custo de período avaliativo tabela II
	Menos que 70% do volume contratado	70% X distribuição percentual de Ambulatório tabela II X argumento de custo de período avaliativo tabela II

AMBULATORIO		
Especialidades de Médica	Atoma do volume contratado	100% X distribuição percentual de Ambulatório tabela II X argumento de custo de período avaliativo tabela II
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual de Ambulatório tabela II X argumento de custo de período avaliativo tabela II
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	95% X distribuição percentual de Ambulatório tabela II X argumento de custo de período avaliativo tabela II
	Menos que 70% do volume contratado	70% X distribuição percentual de Ambulatório tabela II X argumento de custo de período avaliativo tabela II

SADT EXTERNO	Atoma do volume contratado	100% X distribuição percentual de SADT Externo tabela II X argumento de custo de período avaliativo tabela II
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual de SADT Externo tabela II X argumento de custo de período avaliativo tabela II
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	95% X distribuição percentual de SADT Externo tabela II X argumento de custo de período avaliativo tabela II
	Menos que 70% do volume contratado	70% X distribuição percentual de SADT Externo tabela II X argumento de custo de período avaliativo tabela II
	Ação do volume contratado	100% X distribuição percentual de SADT Externo tabela II X argumento de custo de período avaliativo tabela II
URGÊNCIA/EMERGENCIA	Ação do volume contratado	100% X distribuição percentual de SADT Externo tabela II X argumento de custo de período avaliativo tabela II

URGÊNCIA/EMERGÊNCIA		
Atoma do volume contratado	100% X distribuição percentual de Urgência/Emergência tabela II X argumento de custo de período avaliativo tabela II	
Entre 85% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual de Urgência/Emergência tabela II X argumento de custo de período avaliativo tabela II	
Entre 70% e 84,99% do volume contratado	95% X distribuição percentual de Urgência/Emergência tabela II X argumento de custo de período avaliativo tabela II	
Menos que 70% do volume contratado	70% X distribuição percentual de Urgência/Emergência tabela II X argumento de custo de período avaliativo tabela II	

TABELA III.2 – Para Contratos de Gestão para o gerenciamento das unidades exclusivamente Ambulatório e de Pronto Atendimento

TABELA III.2 - Para Contratos de Gestão para gerenciamento de unidades exclusivamente Ambulatoriais e de outros tipos de atividades

ATIVIDADE REALIZADA	QUANTIDADE PRODUZIDA	FORMULA DO VALOR A PAGAR (EM REAIS)
Atividade de atendimento ambulatorial	Atoma do volume contratado	100% X distribuição percentual de ... tabela II X argumento de custo de período avaliativo tabela II
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual de ... tabela II X argumento de custo de período avaliativo tabela II
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	95% X distribuição percentual de ... tabela II X argumento de custo de período avaliativo tabela II
	Menos que 70% do volume contratado	70% X distribuição percentual de ... tabela II X argumento de custo de período avaliativo tabela II

ANEXO TÉCNICO III - INDICADORES DE QUALIDADE

Os indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.

A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da unidade. Com o passar do tempo, a cada ano, novos indicadores são introduzidos e o alcance de um determinado indicador no decorrer de certo período, torna-se indicador um pré-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados. Desta forma, os indicadores que são pré-requisitos para os demais continuam a ser monitorados e avaliados, porém não são atribuição de peso na distribuição dos indicadores valorados.

IMPORTANTE: Alguns indicadores têm sua acreditação para efeito de pagamento no 2º, ou no 3º ou no 4º trimestre. Isto não significa que somente naquele período estão sendo avaliados. A análise de cada indicador, a elaboração de pareceres avaliativos e o encaminhamento dessa avaliação a cada hospital serão efetuados mensalmente, independentemente do trimestre onde ocorrerá a acreditação de cada indicador para o respectivo pagamento.

A cada ano é fornecido um Manual que estabelece todas as regras e critérios técnicos para a avaliação dos indicadores utilizados para o cálculo deste Contrato de Gestão. A tabela abaixo apresenta o peso de cada indicador de qualidade para a avaliação e valoração de cada trimestre. Essa valoração poderá gerar desconto financeiro a partir de 10% do valor de custo da unidade no período avaliativo, conforme estabelecido no item 4.2 do Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento.

Pre-Avaliação
Apreciação de AHI
Percentual de registros de CEP correspondentes ao endereço
Diagnóstico secundário por especialidade
Diagnóstico Principal de Cerebros
Percentual de AHI referente às saídas
Mortalidade por IAM
Programa de Controle de Infecção Hospitalar

PESO DOS INDICADORES DE QUALIDADE VALORADOS PARA O ANO DE 2017

Indicadores	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre
Qualidade de Informação	30%	30%	30%	30%
Programa de Humanização	15%	15%	15%	15%
Monitoria Clínica em Obstetrícia	15%	15%	15%	15%
Protocolos Assistenciais de Saúde Mental	5%	5%	5%	5%
Atividade Cirúrgica	15%	15%	15%	15%
Núcleo Hospitalar de Epidemiologia	5%	5%	5%	5%
Monitoramento de Atividades Selecionadas	20%	20%	20%	20%

Comunicado

Terminou a fase de licitação.

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde

CONTRATADA: SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina Gerenciadora do Hospital Geral de Pirajussara

Objeto: Contrato de Gestão Nº (ORIGEM: 001.0500.0000332016)

Objeto: O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela CONTRATADA, das atividades e serviços de saúde no HOSPITAL GERAL DE PIRAJUSSARA, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram o instrumento.

a) Anexo Técnico I - Descrição de Serviços
b) Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento
c) Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade

ADVOGADO(S):

Nº qualificação de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado e, clientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, dando-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua qualificação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regulamentares, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despesas e despesas que vierem a ser tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicadas no Diário Oficial do Estado, do Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 30 da Lei Complementar 709, de 14-01-1993, a partir de então, a CONTRATADA não poderá prorrogações.

São Paulo, 20-12-2016.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: - Secretário de Estado da Saúde

E-mail institucional: gabinete@secretariadestadao.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Assinatura:

CONTRATADA:

Nome e cargo: - Presidente

E-mail institucional: presidencia@spdm.org.br

E-mail pessoal:

Assinatura:

Contrato de Gestão Modelo para serviços hospitalares, exclusivamente ambulatoriais e outros tipos de serviços - exclusivamente laboratoriais - aprovado pela CI no Processo 001/010000.366/2006 - Parecer C/JS 676/2016.

CONTRATO DE GESTÃO

PROCESSO 001.0500.0000332016

CONTRATO DE GESTÃO ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, e o A SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, PARA REGULAMENTAR O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NO HOSPITAL GERAL DE PIRAJUSSARA.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede nesta cidade na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar 188, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado da Saúde, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, com CNPJ/MF 61.699.567/0001-92, inscrito no CREMESP sob 903878, com endereço à Rua Napoleão de Barros, 715 - Vila Clementino - São Paulo - SP e com estatuto registrado no 1º Oficial de Registro Civil de Pressa Judicializada e arquivado sob 416684, neste ato representada por seu Presidente, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar 846, de 4 de junho de 1998, e considerando a declaração de dispensa de licitação inerda nos autos do Processo 001.0500.0000332016, fundamentada no § 1º do artigo 6º, da Lei Complementar 846/98, combinado com o artigo 26, da Lei Federal 8.666, de 21-06-1993 e alterações posteriores e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos na Lei Federal 8.080/90 e 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e na Constituição do Estado de São Paulo, em especial o seu artigo 218 e seguintes, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no HOSPITAL GERAL DE PIRAJUSSARA cujo uso foi permitido pelo período de vigência do presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1- O presente Contrato de Gestão tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela CONTRATADA, das atividades e serviços de saúde no HOSPITAL GERAL DE PIRAJUSSARA, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento.

2- O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

3- Fazem parte integrante deste Contrato:

a) O Anexo Técnico I - Descrição de Serviços
b) O Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento
c) O Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade

CLÁUSULA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA. Além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e estadual que regem a presente contratação, as seguintes:

1- Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo Técnico I - Prestação de Serviços à população usuária do SUS - Sistema Único de Saúde e do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual - IAMSPE, conforme determina a Lei Complementar 971/05 e de acordo com o estabelecido neste contrato;

2- Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS e do IAMSPE (Lei Complementar 971/2005) no estabelecimento de saúde cujo uso lhe for permitido, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei Federal 846/98;

3- Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, reafirmando o município de residência - para os residentes nesta capital (Estado de São Paulo), o registro da região da cidade onde residem (Centro, Leste, Oeste, Norte ou Sul);

4- Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de omissão ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seja agente, nessa qualidade, causarem a paciente, aos usuários do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, de que trata a Lei Complementar 846/98, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

4.1- A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11-09-1990 (Código de Defesa do Consumidor);

5- Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;

6- Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos atos de permissão de uso, até sua substituição ao Poder Público;

6.1- Comunicar à instância responsável da CONTRATANTE todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

7- Transferir, integralmente à CONTRATANTE em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou dívidas que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde no HOSPITAL GERAL DE PIRAJUSSARA cujo uso lhe for permitido;

8- Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta averbação;

9- Instalar no HOSPITAL GERAL DE PIRAJUSSARA, cujo uso lhe for permitido, "Serviço de Atendimento ao Usuário", devendo encaminhar à Secretaria de Estado da Saúde, mensalmente de suas atividades, conforme o disposto nos Anexos deste Contrato de Gestão;

10- Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;

11- Em se tratando de serviço de hospitalização informal, sempre que solicitado, a CONTRATANTE, o número de vagas disponíveis, a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da "Central de Vagas do SUS" (plantação controlador), bem como indicar, de forma atualizada e em lugar visível, do serviço de saúde, o número de vagas existentes no dia;

11.1- Em se tratando de serviços exclusivamente ambulatoriais, integrar o Serviço de Marcação de Consultas instituído pela Secretaria de Estado da Saúde, se esta assim o definir;

12- Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido, segundo pelo nome designativo "Organização Social de Saúde";

13- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, prestador de serviço ou preposto, em razão da execução deste contrato;

14- Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

15- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê Nacional de Ética em Pesquisa Consentida, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido;

16- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e humanizado, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

17- Afiliar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

18- Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;

19- Em se tratando de serviço de hospitalização, permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;

20- Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

21- Responder a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

22- Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

23- Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;

24- Em se tratando de serviço de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento:

- Comissão de Frontalário Médico;
- Comissão de Óbitos;
- Comissões de Ética Médica e de Controle de Infecção Hospitalar;

25- Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída, seja no Ambulatório, Pronto-Socorro ou Unidade Hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "INFORME DE ATENDIMENTO", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

1- Nome do paciente;
2- Nome da Unidade de atendimento;
3- Localização do Serviço/Hospital (endereço, município, estado);

4- Motivo do atendimento (CID-10)
5- Data de admissão e data da alta (em caso de internação)
6- Procedimentos realizados e tipo de exame, prótese, etc. ou materiais empregados, quando for o caso

25.1- O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento:

"Esta carta será paga um recurso público proveniente de seus impostos e contribuições sociais".

26- Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório a que se refere o item 25 desta cláusula, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;

27- Em se tratando de serviço de hospitalização assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, durante as internações de gestantes, crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação;

28- Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde a 70% do valor global das despesas de custeio das respectivas unidades hospitalares e 80% para as despesas de custeio de unidades não hospitalares;

29- A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores, pelo menos 10 (dez) instituições de mesmo porte e semelhante complexidade dos hospitais sob gestão das Organizações Sociais de Saúde, remuneração esta baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado;

30- A contratada não poderá celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam sujeitas ou imediatas de licitar/regular com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e, ainda, com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual;

31- Remeter mensalmente à CONTRATANTE informações dos atendimentos realizados a pacientes contribuintes, beneficiários ou agregados do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual (IAMSPE);

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a

CONTRATANTE obriga-se a:

1- Prover a CONTRATADA dos meios necessários à execução do objeto deste contrato;

2- Programar no orçamento do Estado, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratado, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra este instrumento;

3- Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a edição de Decreto e celebração dos correspondentes termos de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela CONTRATADA;